



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 062022

ATA CONTRATO N.º 26/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2022

PROCESSO N.º 2132/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E A EMPRESA INOVAMED HOSPITALAR LTDA

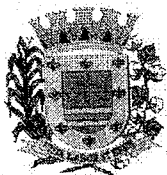
A Prefeitura Municipal de Sarapuí, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pelo Prefeito Gustavo de Souza Barros Vieira, portador do documento de identidade n.º RG n.º 43.625.506.-6, CPF n.º 318.426.348-79, e a empresa **Inovamed Hospitalar LTDA inscrita** no CNPJ-MF sob o n.º 12.889.035/0001-02, com endereço na R. DR. João Caruso 2115, Bairro: Distrito Industrial, 99706-250 Município de Erechim - RS, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato por Sedinei Roberto Stievens, portador da carteira de identidade n.º 10.894.368-34 e CPF n.º 004.421.050-70, firmam a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 11/2022. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02 e, no que couber, do Decreto Federal n.º 7892/2013, suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuras aquisições de medicamentos para a Prefeitura Municipal de Sarapuí, conforme condições e especificações constantes do Edital de Licitação do Pregão Presencial n.º 11/2022 e seus anexos, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme segue:

TAIS ERONDINA
JOAQUIM
SOBRINHO:03103
603070

Assinado de forma digital
por TAIS ERONDINA
JOAQUIM
SOBRINHO:03103603070
Dados: 2022.05.24
08:34:19 -03'00'

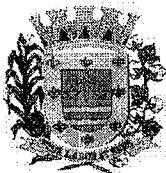


PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

Item	Cd. Produto	Descrição	Marca	Unid.	Quantidade	VL. Unitário	VL. Total
0001	15.4410	ACEBROFILINA 10MG/ML XAROPE 120 ML	CIMED	FR	1.000,0000	4,7000	4.700,00
0002	15.4977	Acetbrofilina 05 mg/ml; Xarope; Frasco 120 ml	CIMED	FR	1.000,0000	2,7000	2.700,00
0003	15.4978	Acetilsisteína 600 mg/5g, Pó/granulado Solúvel; Envelope 5g; Caixa com 16 envelopes.	GEOLAB	CX	24,0000	13,9200	334,08
0004	15.4979	Acetilsisteína 20 mg/ml; Xarope; Frasco 120 ml	GEOLAB	FR	1.000,0000	6,8500	6.850,00
0007	15.3535	Aciclovir 200 mg	CIMED	COMP.	1.000,0000	0,1900	190,00
0008	15.4982	Aciclovir creme 50mg/g - Blistra 10 g	CIMED	BIS	2.000,0000	1,8700	3.740,00
0010	15.4984	Ácido Ascórbico 1g. Comprimido efervescente.	CIMED	COMP.	1.000,0000	0,6500	650,00
0018	15.3479	Adenosina 3 mg/ml (Ampola 02 ml)	HIPOLABOR	AMP	500,0000	10,0000	5.000,00
0046	15.5002	Anilodipino, Bistrita 10mg	CIMED	COMP.	5.000,0000	0,0600	300,00
0056	15.5010	Atorvastatina 10mg.	CIMED	COMP.	2.000,0000	0,1100	220,00
0057	15.4479	Atorvastatina 40mg	CIMED	COMP.	2.000,0000	0,4500	900,00
0088	15.5039	Carbamazepina 20mg/ml, suspensão oral - Frasco de 100ml.	SANVAL	FR	100,0000	8,1800	818,00
0104	15.5051	Cetoconaazol 20mg/g; creme blistra 30g.	CIMED	BIS	50,0000	3,2000	160,00
0105	15.5052	Cetoconaazol 200mg	PRATI DONADUZZI	COMP.	1.000,0000	0,2700	270,00
0115	15.5062	Ciprofibrato 100mg	CIMED	COMP.	1.000,0000	0,3000	300,00
0118	15.5065	Ciclobenzaprina, Cloridrato 5mg	CIMED	COMP.	5.000,0000	0,0703	351,50
0119	15.5066	Ciclobenzaprina, Cloridrato 10mg	CIMED	COMP.	5.000,0000	0,0900	450,00
0120	15.5067	Citalopram, Bromidrato 20mg	PRATI DONADUZZI	COMP.	1.000,0000	0,1200	120,00
0151	15.5100	Desoxantenol; creme; blistra 30g.	CIMED	BIS	300,0000	3,9000	1.170,00
0153	15.5102	Dexclorfeniramina 0,4mg/ml + betametazona 0,5mg/ml; xarope; frasco 120ml	CIMED	FR	2.000,0000	2,7500	5.500,00
0189	15.5130	Enalapril, maleato 10mg.	CIMED/IFARMA	COMP.	30.000,0000	0,0400	1.200,00
0195	15.5136	Escitalopram, oxalato 20mg.	BIOLAB	COMP.	5.000,0000	0,2500	1.250,00
0215	15.5154	Finasterida 5mg.	CIMED	COMP.	15.000,0000	0,3300	4.950,00
0216	15.5155	Flutemastona 10mg/ml; ampola 1ml	HYPOLABOR	AMP	300,0000	3,1800	930,00
0219	15.5158	Flutemastona 0,1mg; ampola 15ml.	HYPOLABOR	AMP	200,0000	11,6000	2.320,00
0225	15.5164	Ginkgobiloba 60mg	CIMED	COMP.	2.000,0000	0,2100	420,00
0233	15.5172	Glimeperida 4mg.	CIMED	COMP.	40.000,0000	0,1300	5.200,00
0240	15.5179	Heparina 5000UI/0,25ml; ampola 0,25ml.	HIPOLABOR	AMP	500,0000	8,3600	4.180,00
0244	15.5183	Hydrocortisona, Succinato Sódico 100mg; Pó LÍQUIDO para Solução Injetável; frasco.	BLAU	AMP	5.000,0000	2,6500	13.250,00
0248	15.5187	Ibuprofeno 100mg/ml; gotas	CIMED/IFARMA	FR	3.000,0000	2,2200	6.660,00
0255	15.5194	Ipratropio, brometo 0,25mg/ml; frasco 20ml	HIPOLABOR	FR	500,0000	1,1100	555,00
0267	15.5206	Levofloxacino 500 Mg;	CIMED	COMP.	10.000,0000	0,6200	6.200,00
0281	15.5220	Loratadina 10mg;	CIMED	COMP.	20.000,0000	0,1100	2.200,00
0299	15.5238	Medformina, Cloridrato 850mg;	PRATI DONADUZZI	C	20.000,0000	0,0900	1.800,00
0306	15.5245	Metopresato 2,5mg	BLAU	C	1.000,0000	0,7500	750,00
0345	15.5284	Olanzapina 5mg;	PRATI DONADUZZI	C	1.000,0000	0,3200	320,00
0346	15.5285	Olanzapina 10mg;	PRATI DONADUZZI	C	1.000,0000	0,4900	490,00
0351	15.5290	Pantoprazol 20mg	CIMED	C	2.000,0000	0,1000	200,00
0352	15.5291	Pantoprazol 40mg;	CIMED	C	2.000,0000	0,1600	320,00
0355	15.5294	Paracetamol 750mg	CIMED	C	5.000,0000	0,1100	550,00
0370	15.5309	Prednisona, Fosfato Sódico 3mg/ml; frasco 60ml	HIPOLABOR	FR	1.000,0000	4,1500	4.150,00
0385	15.5324	Quetiapina, hemifumarato 100mg	ZYDUS NIKKHO	C	500,0000	0,4900	245,00
0392	15.5331	Risperidona 1mg/ml gotas	PRATI DONADUZZI	FR	50,0000	10,9000	545,00
0404	15.5343	Sertralina, Cloridrato 50mg;	CIMED	C	50.000,0000	0,1100	5.500,00
0440	15.5379	Tramadol, cloridrato 37,5mg+paracetamol 325mg	ZYDUS NIKKHO	C	1.000,0000	1,1000	1.100,00
0441	15.5380	Trazodona, Cloridrato 50mg	ZYDUS NIKKHO	C	5.000,0000	0,3600	1.800,00
0442	15.5381	Trazodona, cloridrato 100mg	ZYDUS NIKKHO	C	5.000,0000	0,6100	3.050,00
0444	15.5383	Valproato de Sódio 50mg/ml 100ml;	HIPOLABOR	FR	100,0000	4,2400	424,00
Total por Fornecedor:							105.282,58



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS

2.1 - O valor total estimado desta Ata é de R\$ 105.282,58 (CENTO E CINCO MIL DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS CINQUENTA E OITO CENTAVOS), conforme classificação final da DETENTORA constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos itens e preços unitários definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

2.1.1 - Nos preços registrados já estão incluídos todos os custos inerentes a execução do objeto, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

2.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Contratante promover as negociações junto aos fornecedores.

2.3 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Contratante convocará a Detentora para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado (Art. 18 do Decreto Federal nº 7.892/2013).

2.3.1 - Caso a Detentora não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.4 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Detentora não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) revogar a ata de registro de preços.

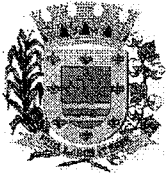
CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços originada por esse processo licitatório será de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 4ª – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá conjuntamente a Diretoria e ao(a) Gestor(a) da Ata, os quais avaliarão e acompanharão as condições exigidas no Edital e o mercado, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço com a publicação trimestral dos preços registrados.

4.2 - A fiscalização durante o fornecimento será exercida pelo Diretor Municipal de Saúde, Sr Marcos Paulo Machado CPF 314.312.928-00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

4.3 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no fornecimento dos produtos, o agente fiscalizador dará ciência à DETENTORA, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da DETENTORA.

4.4 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da DETENTORA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

4.5 - A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso estes afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - Conforme disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital e de acordo com a solicitação da Diretoria Municipal de Saúde.

5.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ a adquirir os produtos nele registrados, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar Licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA 6ª – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - Condições de execução e especificações do objeto, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

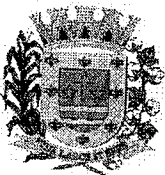
6.1.1 - **Do prazo e local da entrega:** Os medicamentos deverão ser entregues em até 15 dias na Unidade Mista de Saúde de Sarapuí, localizada na Rua Coronel Ernesto Piedade, nº 137, Centro. De segunda a sexta feira das 08:00 às 17:00 horas.

6.2 - Não serão aceitos no momento de entrega embalagens com avarias ou sinais de violação de qualquer tipo, ou produtos que não atendam as características exigidas no ANEXO I – Termo de Referência.

6.3 - A empresa licitante vencedora ficará obrigada a substituir, as suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento provisório não implica na aceitação definitiva do objeto.

6.4 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- c) Em caso de irregularidade (prazo de validade, embalagem violada e outras alterações) na qualidade do produto, deverá a empresa, providenciar a substituição imediatamente após notificação expedida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

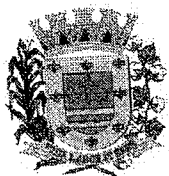
7.1 - Cabe a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ:

- a) Disponibilizar as informações necessárias ao pessoal do DETENTOR para o fornecimento dos produtos.
- b) Notificar o DETENTOR de qualquer irregularidade encontrada.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata.
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

7.2 - Cabe ao DETENTOR:

- a) Dar prioridade aos pedidos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ.
- b) Caso algum produto não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a DETENTORA deverá providenciar sua SUBSTITUIÇÃO no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação expedida pela contratante, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor.
- c) Entregar os medicamentos de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva e com as normas técnicas vigentes (em especial as da ANVISA), bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes da Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata.
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços.
- e) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- f) Comunicar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência.
- g) Indenizar terceiros e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- h) Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e responsabilizar-se por todos os ônus relativos à entrega do produto, inclusive frete, seguro, cargas e descargas, transporte, mão-de-obra, produto, desde a origem até sua entrega final.

CLÁUSULA 8ª – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

8.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ pagará ao DETENTOR o valor registrado, multiplicado pela quantidade solicitada, que constará no Pedido de Compras, conforme Artigo 62 da Lei nº 8.666/1993.

8.2 - No preço estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, mão-de-obra, materiais, as quais correrão por conta do DETENTOR.

8.3 - Deverá constar no documento fiscal o nº da Licitação – **Pregão nº 11/2022**, nº do Pedido de Compras, nº Empenho, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

8.4 - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a apresentação do Documento Fiscal devidamente conferido e liberado pelo setor responsável e Agente Fiscal da Ata de Registro de Preços, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.

8.5 - O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após o recebimento do Agente Fiscal na Nota Fiscal e não da emissão do mesmo.

8.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ comunicará o DETENTOR para que regularize a situação, nessa hipótese, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

8.7 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da DETENTORA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

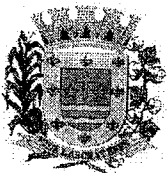
8.8 - Não será pago o produto entregue em desacordo com as especificações que integram esta Ata.

8.9 - Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela DETENTORA, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

8.10 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a DETENTORA suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

CLÁUSULA 9ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, com indicação da dotação orçamentária na "Requisição de Despesa" e ou na Nota de Empenho, quando de eventual contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

CLÁUSULA 10ª – DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no artigo 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013 c/c a alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.3 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

b) Convocar os demais fornecedores assegurar igual oportunidade de negociação.

10.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 11ª – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços.

b) Não retirar a nota empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

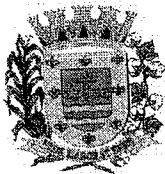
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

11.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

JB



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

- a) Por razão de interesse público.
- b) A pedido devidamente justificado do fornecedor.

CLÁUSULA 12ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - À DETENTORA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 86 e impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

12.2 - O **atraso injustificado na entrega**, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a DETENTORA à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso na entrega em até 2 (dois) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;
- b) atraso entre 2 (dois) e 5 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) ao dia;
- c) atraso entre 5 (cinco) e 15 (quinze) dias, multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia;
- d) atraso superior a 15 (quinze) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas na próxima subcláusula.

12.3 - Pela **inexecução total ou parcial da entrega**, poderão ser aplicadas à DETENTORA as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

12.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

12.5 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

12.6 - A penalidade de multa, estabelecida nas subcláusulas 12.2 e 12.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

12.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

12.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLAUSULA 13ª – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

13.1 - Ficam designado(a) como gestor(a) da Ata: A fiscalização durante o fornecimento será exercida pelo Diretor Municipal de Saúde, Sr Marcos Paulo Machado CPF 314.312.928-00, que acompanhará e fiscalizará a execução do Processo nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

13.2 – O(s) funcionário(s) responsável(is) em fiscalizar a Ata de Registro de Preço, deverá acompanhar e conferir a entrega dos materiais e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com o Pedido de Compras e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência da ata, devendo regularizar caso necessite aditamento.

CLÁUSULA 14ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b) É vedado caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

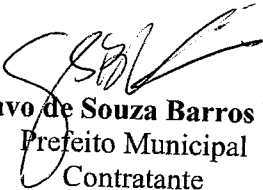
I - Caberá ao DETENTOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA 15ª – DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapetininga – São Paulo.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

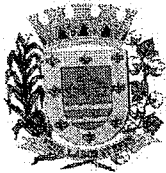
Sarapuí, 17 de Maio de 2022.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal
Contratante

TAIS ERONDINA Assinado de forma
JOAQUIM digital por TAIS
ERONDINA JOAQUIM
SOBRINHO:031 SOBRINHO:03103603070
03603070 Dados: 2022.05.24
08:36:23 -03'00'

Inovamed Hospitalar LTDA
Sedinei Roberto Stievens
Contratada

Marcos Paulo Machado
Gestor do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sarapuí
CONTRATADO : Inovamed Hospitalar LTDA
Ata Nº (DE ORIGEM; 06/202
OBJETO: Aquisição de Medicamentos

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Sarapuí, 17/05/2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

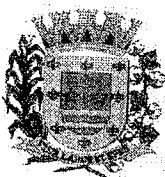
Cargo: Prefeito

CPF: 318.426.348-79

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

TAIS ERONDINA
JOAQUIM
SOBRINHO:031
03603070

Assinado de forma digital
por TAIS ERONDINA
JOAQUIM
SOBRINHO:03103603070
Dados: 2022.05.24
08:36:43 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

Pelo contratante:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Sedinei Roberto Stievens

Cargo: Representante Legal

CPF: 004.421.050-70

Assinatura: _____

TAIS ERONDINA
JOAQUIM
SOBRINHO:03103603070
603070
Assinado de forma digital
por TAIS ERONDINA
JOAQUIM
SOBRINHO:03103603070
Dados: 2022.05.24
08:36:55-03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Armando Rodrigues da Silva Filho

Cargo: Diretor de Finanças e Planejamento

CPF: 041.463.298-25

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Marcos Paulo Machado

Cargo: Diretor da Saúde

CPF: 314.312.228-00

Assinatura: _____

